

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Brasileira de Xadrez é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público constituída a fim coletivo e regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - A Fundação Brasileira de Xadrez é independente de interesses políticos e religiosos e suas atividades são baseadas no respeito a todos os credos e ideologias, na solidariedade com as camadas mais pobres da população e no fortalecimento dos princípios constitucionais.

§2º - A Fundação Brasileira de Xadrez respeita a autonomia das comunidades e das instituições com as quais colabora. Sua relação com o Estado e com as Organizações que fornecem cooperação técnica e/ou financeira, nacionais ou internacionais, é baseada no respeito mútuo e visa facilitar os esforços em prol de objetivos comuns.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Brasileira de Xadrez é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação Brasileira de Xadrez tem sede e foro na cidade de Ipatinga no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art.4º. A Fundação Brasileira de Xadrez é constituída para prestar assistência às questões de interesse coletivo tendo para isto as seguintes Finalidades:

I – Assistencial;

II – Cultural;

III – Moral.

§1º - Como Finalidade Assistencial compreende colaborar, amparar, criar e apoiar projetos de prestação de assistência direta nas áreas da pesquisa científica, do desenvolvimento intelectual, do esporte, da manutenção dos direitos constitucionais e do suporte a vida, desde quem sem fins econômicos por intermédio de assistência gratuita à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à prática esportiva, à infância e à adolescência, aos desamparados, à promoção da segurança alimentar e nutricional, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção e a integração à vida comunitária.

§ 2º - Como Finalidade Cultural compreende colaborar, amparar, criar e apoiar projetos de preservação, defesa e conservação do patrimônio cultural, da valorização e a

difusão de manifestações culturais, com objetivos filantrópicos, educacionais, científicos e tecnológicos, e, proporcionar alcance ao aprendizado e à prática do xadrez científico, colaborando, amparando, criando e apoiando projetos para promover a cultura plena do xadrez nos núcleos de convivência, lazer e desenvolvimento humano, nas escolas e nas comunidades.

§ 3º - Como Finalidade Moral compreende o respeito e a obediência às leis, à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, com responsabilidade na utilização dos recursos integralizados na Fundação Brasileira de Xadrez e com a realização de sua missão numa relação de legalidade com o patrimônio, com as pessoas, com as comunidades e as empresas que mantêm laços com a Fundação Brasileira de Xadrez.

§ 4º - Não poderão ocorrer alterações e reformas no Estatuto que contrariem ou desvirtuem as Finalidades descritas no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, determinados originalmente pelos instituidores da Fundação Brasileira de Xadrez.

Art. 5º. A Fundação Brasileira de Xadrez organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação Brasileira de Xadrez com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Brasileira de Xadrez obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação Brasileira de Xadrez é constituído:

- I - Pela dotação inicial;
- II - Pelos bens obtidos por aquisição regular;
- III - Todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir em título gratuito ou oneroso;
- IV - Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- V - Juros bancários e outras receitas de capital;
- VI - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação Brasileira de Xadrez pela Administração Pública direta ou indireta;

VIII - Rendimentos dos imóveis que possuir;

IX - Doações e legados;

X – Dedução e ou renúncia fiscal;

XI - Outros eventuais.

§1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação Brasileira de Xadrez serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação Brasileira de Xadrez, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º - A Fundação Brasileira de Xadrez não poderá distribuir entre os mantenedores, conselheiros, doadores, atendidos e assistidos eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto público.

§4º - Os bens pertencentes à Fundação Brasileira de Xadrez não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

§5º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargo;
- b) Contratação de empréstimos;
- c) Alienação e permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§6º - A Fundação Brasileira de Xadrez poderá destinar parcela dos recursos de seu patrimônio para a constituição de fundos patrimoniais, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§7º - O fundo patrimonial referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens móveis, bens imóveis e direitos, após regular autorização do Conselho Curador.

§8º - A Fundação Brasileira de Xadrez adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º. A Fundação Brasileira de Xadrez tem como órgão deliberativo administrativo e de controle interno o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Curador não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada dentro do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Curador não responderão pelas obrigações da Fundação Brasileira de Xadrez, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 11. Ao Conselho Curador compete elaborar o Regimento Interno da Fundação Brasileira de Xadrez, fixando:

I - Normas de organização e funcionamento dos órgãos operacionais da Fundação Brasileira de Xadrez.

II - As atribuições dos funcionários nos diversos escalões.

III - A remuneração de seus funcionários e dos dirigentes que atuam efetivamente na gestão operacional executiva ou que prestam serviços específicos, de acordo com valores praticados no mercado.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação Brasileira de Xadrez, órgão de deliberação das decisões políticas administrativas e pela aprovação de todos os projetos desenvolvidos pela Fundação Brasileira de Xadrez. Será, em resumo, responsável pela existência da Fundação Brasileira de Xadrez e pelo cumprimento de sua Missão. Será constituído por:

I – Curadores Fundadores, aqueles indicados na ata de Instituição da Fundação Brasileira de Xadrez;

II – Curador Instituidor, Presidente em exercício da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Ipatinga, de agora em diante denominada ACIAPI, ou representante indicado;

III - Curadores mantenedores, representantes indicados por mantenedor e aprovados pela maioria do Conselho Curador Fundador;

IV – Curador Regional, representante dos Comitês Regionais aprovado pelo Conselho Curador Fundador.

Parágrafo único: Em caso de vacância os membros a serem substituídos serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador remanescente.

Art. 13. O Conselho Curador terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente do Conselho Curador, escolhido entre os membros do Conselho Curador, identificado com as finalidades da Fundação Brasileira de Xadrez, com mandato de 03 (três) anos a contar do primeiro dia de janeiro ao último dia de dezembro do terceiro ano, permitida reeleições solicitada pelo próprio Presidente do Conselho Curador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembléia Eletiva para aprovação nesta assembléia.

II – Vice-presidente do Conselho Curador, membro do Conselho Curador identificado com as finalidades da Fundação Brasileira de Xadrez, escolhido pelo Presidente do Conselho Curador eleito.

III – Secretário do Conselho Curador, membro do Conselho Curador identificado com as finalidades da Fundação Brasileira de Xadrez, escolhido pelo Presidente do Conselho Curador eleito.

IV - Conselheiro Curador, demais membros constituintes do Conselho Curador.

§1º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 06 (seis) Assembléias consecutivas ou alternadas, sem justificar no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§3º - O Conselho Curador reunirá em Assembléia Ordinária nas segundas sextas-feiras, comercial, dos meses de abril, agosto e dezembro.

§4º - O Conselho Curador reunirá em Assembléia Extraordinária toda vez que solicitado por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Curador e ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, que deverá fazê-lo indicando os motivos, sendo data e horário estabelecido pelo Presidente do Conselho Curador, a quem cabe a instauração da Assembléia Extraordinária, respeitando o mínimo de 05 (cinco) dias e no máximo 30 (trinta) dias a contar da data solicitada, pelo conselheiro requerente, devidamente protocolada.

§5º - O Conselho Curador reunirá em Assembléia Eletiva na segunda sexta-feira, comercial, do mês de dezembro a cada 03 (três) anos a contar do primeiro dia de janeiro da data da posse dos presidentes dos conselhos Curador e Fiscal ao mês de dezembro do terceiro ano do mandato para eleger por maioria simples entre seus membros os novos presidentes dos dois conselhos.

Art. 14. A agenda e a pauta das reuniões do Conselho Curador deverão ser encaminhadas e protocoladas com o mínimo 05 (cinco) dias a cada conselheiro participante do Conselho Curador.

Art. 15. As Assembléias ocorrerão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, suas decisões serão homologadas imediatamente se aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º - As Assembléias seguirão, em ordem crescente, a seguinte pauta:

I - Verificação e registro do quorum existente;

II - Verificação da convocação, exposição do motivo da Assembléia;

III - Apresentação da pauta pelo Conselheiro responsável pela convocação;

IV - Inclusões na pauta de assuntos pedidos pelo Presidente do Conselho Curador, pelo Presidente do Departamento Executivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal;

V - Desenvolvimento de cada item da pauta, com parecer antes da mudança do item;

VI - Relatório final e aprovação da ata.

§ 2º - Se necessário, com aprovação da maioria simples, pode mudar a ordem da pauta.

Art. 16. O Presidente do Conselho Curador será eleito, na Assembléia Eletiva, a de dezembro no último ano do mandato. Os Conselheiros Curadores que quiserem concorrer à presidência do Conselho Curador deverão protocolar junto ao secretário do Conselho Curador manifesto de interesse com 30 (trinta) dias de antecedência à data da Assembléia Eletiva.

§1º - Respeitando o disposto no item I do artigo 13 e não havendo aprovação da reeleição, a Assembléia Eletiva dará continuidade ao processo eletivo, e, em caso de empate será eleito Presidente do Conselho Curador, dentre aqueles que empataram, aquele que estiver primeiro na seguinte ordem:

a) Conselheiro Curador Fundador, aquele indicado na ata de Instituição da Fundação Brasileira de Xadrez;

-
- b) Conselheiro Curador Instituidor, Presidente em exercício da ACIAPI ou representante indicado;
 - c) Conselheiro Curador Mantenedor, representante indicado por empresa mantenedora e aprovado pela maioria do Conselho Curador Fundador;
 - d) Conselheiro Curador Regional, representante dos Comitês Regionais indicado pelo Executivo e aprovado pelo Conselho Curador Fundador;
 - e) Conselho Curador de idade maior.

§2º - Observado e respeitado na íntegra o disposto do artigo 16 e seu parágrafo 1º e não havendo manifesto de interesse em presidir o Conselho Curador caberá ao Presidente em exercício da ACIAPI nomear o Presidente do Conselho Curador.

Art. 17. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Curador titular assumirá o Vice-Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado este o prazo de convocação de Assembléia Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador:

- I - Zelar pela missão e pela origem da Fundação Brasileira de Xadrez;
- II - Assegurar e colaborar com o cumprimento dos estatutos e regulamentos da Fundação Brasileira de Xadrez;
- III - Interpretar os estatutos e regulamentos da Fundação Brasileira de Xadrez;
- IV - Reunir-se para analisar e definir as diretrizes da Fundação Brasileira de Xadrez;
- V - Reunir-se quando solicitado por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Curadores, Presidente do Conselho Curador, Presidente do Conselho Fiscal;
- VI - Propor novas fontes de financiamentos para a Fundação Brasileira de Xadrez;
- VII - Avaliar e aprovar Conselheiro Curador caso haja necessidade de reforçar um Comitê Regional;
- VIII - Aprovar e definir políticas de novos projetos;
- IX - Acompanhar e aprovar os atos do Conselho Fiscal e dos funcionários executivos;
- X - Substituir Conselheiros Curadores, Fiscais e funcionários executivos que manifestarem não mais participar do cargo respectivo;
- XI - Aprovar proventos e bolsas dos funcionários executivos;
- XII - Aprovar o organograma proposto pelo gerente Executivo e os respectivos cargos, nomes e remuneração;

XIII - Aprovar o nome e a remuneração de funcionário auxiliar para o Conselho Fiscal proposto pelo Presidente do Conselho Fiscal;

XIV - Destituir por 2/3 (dois terços) de seus membros o Presidente do Conselho Fiscal, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

XV - Aprovar ou destituir Comitê Regional requerido;

XVI - Propor e aprovar por 2/3 (dois terços) de seus membros mudanças estatutárias, observado o parágrafo 4º do artigo 4º;

XVII - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Executivo durante a Assembléia Ordinária de dezembro, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

XVIII - Examinar o relatório do Executivo e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

XIX - Deliberar sobre propostas de empréstimos;

XX - Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação Brasileira de Xadrez;

XXI - Deliberar sobre conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

XXII - Aprovar o Regimento Interno da Fundação Brasileira de Xadrez e suas alterações, observada a legislação vigente;

XXIII - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação Brasileira de Xadrez que lhe forem submetidos;

XXIV - Contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XXV - Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 19. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - Assegurar o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação Brasileira de Xadrez;

II - Convocar e presidir o Conselho Curador;

-
- III – Presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Projetar a imagem pública da Fundação Brasileira de Xadrez como embaixador, representando ou fazendo representar-se nos eventos, nas atividades de divulgação, nas solenidades de mérito e nos eventos promovidos por outros no qual a Fundação Brasileira de Xadrez for convidada;
- V – Ser o porta-voz ou escolher um na Fundação Brasileira de Xadrez para transmitir informações aos meios de comunicação;
- VI - Manter contatos e desenvolver ações com entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios;
- VII - Solicitar Assembléia Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- VIII - Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação Brasileira de Xadrez, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- IX - Realizar e assinar convênios e acordos com instituições públicas e privadas observado o disposto no Artigo 8º e seus parágrafos;
- X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas no País e no exterior para colaboração mútua em atividades de interesse comum.
- XI - Nomear um Conselheiro Curador para substituir o Presidente do Conselho Fiscal na ausência ou no impedimento deste, até que ocorra a Assembléia Extraordinária Eletiva para preencher o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;
- XII - Nomear um Conselheiro Curador para substituir o Executivo na ausência ou no impedimento deste.

Art. 20. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes presentes.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto da seguinte maneira:

- I – Presidente do Conselho Fiscal, escolhido entre os membros do Conselho Curador, identificado com as finalidades da Fundação Brasileira de Xadrez, com mandato de 03 (três) anos a contar do primeiro dia de janeiro ao último dia de dezembro do terceiro ano, permitida reeleições solicitada 30 (Trinta dias) antes do fim do mandato, pelo próprio Presidente do Conselho Fiscal, para aprovação na Assembléia Eletiva;

II – Vice-presidente do Conselho Fiscal, membro do Conselho Curador identificado com as finalidades da Fundação Brasileira de Xadrez, escolhido pelo Presidente do Conselho Fiscal eleito.

III – Coordenador Fiscal, pessoa escolhida de forma técnica pelo Presidente do Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Curador, contratada de acordo com a demanda de serviço do Conselho Fiscal.

Art. 22. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, na Assembléia Eletiva, a de dezembro no último ano do mandato. Os Conselheiros Curadores que quiserem concorrer à presidência do Conselho Fiscal deverão protocolar junto ao secretário do Conselho Curador manifesto de interesse com 30 (trinta) dias de antecedência à data da Assembléia Eletiva.

§1º - Respeitando o disposto no item I do artigo 21 e não havendo aprovação da reeleição, a Assembléia Eletiva dará continuidade ao processo eletivo, e, em caso de empate será eleito Presidente do Conselho Fiscal, dentre aqueles que empataram, aquele que estiver primeiro na seguinte ordem:

- a) Curador Fundador, aquele indicado na ata de Instituição da Fundação Brasileira de Xadrez;
- b) Curador Instituidor, Presidente em exercício da ACIAPI ou representante indicado;
- c) Curador mantenedor, representante indicado por empresa mantenedora e aprovado pela maioria do Conselho Fundador;
- d) Curador Regional, representante dos Comitês Regionais indicado pelo Departamento Executivo e aprovado pelo Conselho Curador;
- e) Conselheiro Curador de maior idade.

§2º - Respeitado o disposto do artigo 22 não havendo manifesto de interesse em presidir o Conselho Fiscal caberá ao Presidente do Conselho Curador nomear o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 23. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, os conselheiros Curadores elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado este o prazo de convocação de Assembléia Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunirá, em assembléia extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Presidente do

Conselho Curador; e as suas decisões serão submetidas para aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal registrada acrescida de fax ou e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Zelar pela transparência e legalidade da Fundação Brasileira de Xadrez;
- II - Assistir ao Conselho Curador e ao Gerente executivo, quando solicitado, com parecer, explicações e demonstrativos fiscais;
- III - Avaliar a execução de todas as despesas da Fundação Brasileira de Xadrez;
- IV – Acompanhar, examinar e avaliar os registros contábeis e a documentação de receitas e despesas e do estado do caixa da Fundação Brasileira de Xadrez;
- V - Emitir parecer sobre as contas e encaminhar para aprovação do Conselho Curador, trimestralmente, nas Assembléias Ordinárias;
- VI - Solicitar o balanço patrimonial ao final de cada período contábil, emitir parecer e submetê-lo para conhecimento do Conselho Curador e do Ministério Público, com as devidas notas explicativas;
- VIII - Solicitar Assembléia Extraordinária ao Presidente do Conselho Curador sempre que julgar necessário por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- IX - Participar efetivamente de todas as reuniões do Conselho Curador fazendo-se representar pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- X - Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- XI - Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador;
- XII - Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 04 (quatro) meses a contar do término do exercício financeiro dia 31 de dezembro as contas e balanços bem como os relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ REGIONAL

Art. 26. Os Comitês Regionais, órgãos administrativos regionais, serão criados e aprovados pelo Conselho Curador. Cada Comitê Regional será composto por:

I – Conselheiros Honorários; escolhidos entre pessoas identificadas com as finalidades da Fundação Brasileira de Xadrez na região onde está sendo estabelecido o Comitê regional, com mandato de 03 (três) anos a contar do primeiro dia de janeiro ao último dia de dezembro do terceiro ano, permitida reeleição com homologação solicitada pelos próprios Conselheiros Honorários ao Conselho Curador.

II - Coordenador Administrativo/financeiro Regional, pessoa com cargo remunerado, escolhida e aprovada pelo Conselho Curador;

III – Funcionários Regionais, pessoas em cargos remunerados escolhidos pelos Conselheiros Honorários e aprovados pelo Conselho Curador, para desenvolver as ações sistemáticas e assistemáticas de acordo com as necessidades da Fundação Brasileira de Xadrez na região.

Art. 27. Os Conselheiros Honorários não serão remunerados, nem gozarão de vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

Parágrafo único. Os Conselheiros Honorários não responderão pelas obrigações da Fundação Brasileira de Xadrez, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 28. Compete aos Conselheiros Honorários:

I - Fortalecer a Fundação Brasileira do Xadrez na região;

II - Reunir-se trimestralmente e ou quando solicitado pelo Executivo;

III - Propor metas e objetivos, bem como preparar a proposta orçamentária de custeio do próximo exercício financeiro do Comitê regional e encaminhá-la, até 01 de novembro, ao Executivo para deliberação e encaminhamento ao Conselho Curador;

IV - Propor ao Executivo atividades sistemáticas e assistemáticas para a região de sua base territorial;

V - Propor e intermediar junto ao Executivo fontes de financiamentos para as atividades sistemáticas e assistemáticas;

VI - Supervisionar a elaboração da prestação de contas mensalmente e o balanço geral do Comitê Regional;

VII - Indicar membro para compor o Conselho Curador, caso solicitado;

VIII - Seguir as diretrizes, normas e estatutos da Fundação Brasileira de Xadrez.

Art. 29. Compete ao Coordenador Administrativo/financeiro Regional:

I - Supervisionar e elaborar os relatórios financeiros mensais e anuais e remetê-los ao Executivo após assinatura dos Conselheiros Honorários;

-
- II – Controlar o planejamento estratégico de utilização dos recursos no Comitê;
 - III – Assinar, juntamente com pelo menos um Conselheiro Honorário Regional, cheques e ordens de pagamento, como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e aplicações financeiras do Comitê Regional;
 - IV - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Comitê Regional;
 - V - Dirigir a contabilidade do Comitê Regional e preparar o balanço anual e encaminhá-lo até 10 de janeiro ao Executivo;
 - VII – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício do Comitê regional juntamente com os Conselheiros Honorários e os Executivos Administrativo e Financeiro;

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. O exercício financeiro e orçamentário coincidirá com o ano civil.

Art. 31. O Executivo apresentará até 15 de novembro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Executivo autorizado a realizar as despesas previstas, urgentes e inadiáveis, na proposta orçamentária encaminhada ao Conselho Curador.

Art. 32. A prestação anual de contas será efetivada em consonância com os princípios fundamentais da contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e de acordo com o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, e será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá os seguintes elementos:

-
- I - Relatório circunstanciado de atividades;
 - II - Balanço patrimonial;
 - III - Demonstração de resultados do exercício;
 - IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - V - Relatório e parecer de auditoria externa, quando houver necessidade;
 - VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
 - VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de aprovada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º - A Fundação Brasileira de Xadrez dará publicidade no encerramento do exercício fiscal, depois de aprovado pelo Conselho Curador, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e demais demonstrativos da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§ 4º - A Fundação Brasileira de Xadrez promoverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 33. A Fundação Brasileira de Xadrez manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade e da Receita Federal.

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34. O estatuto da Fundação Brasileira de Xadrez poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, por proposta do Presidente do Conselho Fiscal ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I - A alteração ou reforma seja discutida em Assembléia Extraordinária com participação dos integrantes do Conselho Curador e aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - A alteração ou reforma não contrarie o Artigo 4º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, ou desvirtue as finalidades da Fundação Brasileira de Xadrez;
- III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35. A Fundação Brasileira de Xadrez extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da

totalidade de seus integrantes em reunião conjunta quando se verificar, alternativamente:

I - A impossibilidade de sua manutenção;

II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36. Fica previsto que em caso de dissolução da Fundação Brasileira de Xadrez, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Fundação Brasileira de Xadrez solicitará ao Ministério da Justiça sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público como determina a Lei 9790/99.

Parágrafo único. No caso da Fundação Brasileira de Xadrez perder a qualificação, que trata este artigo, o respectivo acervo patrimonial disponível que foi adquirido com recursos públicos deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a qualificação supra mencionada, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 38. O corpo de funcionários da Fundação Brasileira de Xadrez será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Instituição.

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação Brasileira de Xadrez e as Assembléias, com direito de esclarecer legalidade das matérias em pauta.

Art. 40. As reuniões dos órgãos da Fundação Brasileira de Xadrez serão registradas em livros próprios.

Art. 41. A Fundação Brasileira de Xadrez poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 42. Os Conselheiros Curadores Fundadores e o Conselheiro Curador Instituidor, em reunião específica logo após o registro da Escritura Publica de Instituição, irão eleger o primeiro Presidente do Conselho Curador e o primeiro Presidente do Conselho Fiscal, para cumprir um mandato a se iniciar nesta reunião eletiva e finalizar no dia 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os presidentes eleitos, conforme normas estatutárias, deverão indicar e dar posse ao Vice-presidente do Conselho Curador, Secretário do Conselho Curador e Vice-presidente do Conselho Fiscal.

O presente Estatuto será assinado pelos seguintes Conselheiros Curadores Fundadores e encaminhado ao Ministério Público para aprovação.

Curadores fundadores representantes da ACIAPI:

Wander Luís Silva

Amaury Gonçalves

Maurício de Andrade Guerra

Curadores fundadores representantes do Xadrez em Ipatinga:

Egmar Geraldo da Silva

Geraldo Antônio da Silva Filho

Curadores fundadores representantes do esporte em Ipatinga:

Waldecy Castro

José Carlos da Costa.